




PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 582/20
Fls. 01
Resp. 

MENSAGEM Nº 013/2020

Nº do Processo: 582/2020

Data: 13/02/2020

Projeto de Lei nº 28/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.880.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 13/2020)

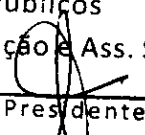
PROJETO DE LEI

Nº 28 / 20

LIDO EM SESSÃO DE 18/02/2020.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.880.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”.

Esta propositura, oriunda do Ofício nº 31/2020-PRES/DAEV, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais), sendo destinado



para reforço das dotações orçamentárias especificadas no projeto, para atendimento das seguintes despesas:

- I. “**Outros Serviços de Terceiros – P.J.**”, no Departamento Administrativo, Departamento Financeiro, Departamento de Manutenção, no valor de R\$ 1.700.000,00, necessária para suprir as despesas locação de veículos, 0800 e contratação de empresa para instalação de hidrômetros;
- II. “**Material de Consumo**”, no Departamento Financeiro, Departamento de Operação e Departamento de Manutenção, no valor de R\$ 2.205.000,00, necessária para atender despesas com materiais diversos, produtos químicos e hidrômetros;
- III. “**Obras e Instalações**”, no Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização e Departamento de Manutenção, no valor de R\$ 900.000,00, necessária para atender a construção de Reservatório, substituição da rede de água e manutenção de emissário;
- IV. “**Equipamentos e Material Permanente**”, no Departamento de Manutenção, no valor de R\$ 75.000,00, para atender as despesas com aquisição de novos equipamentos.

A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada no projeto, e ainda, para melhor entendimento do seu objetivo, apresentamos em forma de consolidação geral e totalizador, e sua respectiva discriminação (por categoria econômica), levando em conta que a mesma, na sua maioria, independe de seu objeto de gasto, tem a necessidade de receber a referida suplementação, como **reforço de dotação**.

A situação se resume:

Dotação para:

Despesas Correntes

Material de Consumo.....R\$ 505.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.700.000,00

Despesas de Capital

Material de Consumo.....R\$ 1.700.000,00



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 532 / 20
Fls. 03
Resp. _____

Obras e Instalações..... R\$ 900.000,00
Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 75.000,00
TOTAL..... R\$ 4.880.000,00

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública Indireta.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 13 de fevereiro de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.880.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É aberto no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.015/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	R\$	300.000,00
03.03.00	<u>DEPARTAMENTO FINANCEIRO</u>		
03.03.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171230005.2.004/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
171230005.2.004/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	R\$	600.000,00
03.06.00	<u>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO</u>		
	<u>OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u>		
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões		



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 582/20
Fls. 05
Resp. _____

175120010.1.003/4490.51 Obras e Instalações..... R\$ 400.000,00

03.09.00

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO

03.09.01 Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.020/3390.30 Material de Consumo..... R\$ 500.000,00

03.10.00

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

03.10.01 Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.019/3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J..... R\$ 800.000,00

175120011.2.019/4490.30 Material de Consumo..... R\$ 1.700.000,00

175120011.2.023/4490.51 Obras e Instalações..... R\$ 300.000,00

175120011.2.024/4490.51 Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00

175120011.2.019/4490.52 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 75.000,00

Total Geral..... R\$ 4.880.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

03.02.00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

03.02.01 Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.015/3390.30 Material de Consumo..... R\$ 195.000,00

03.03.00

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

03.03.01 Gabinete do Diretor e Divisões

999999999.2.104/9999.99 Reserva de Contingência..... R\$ 680.000,00

03.09.00

DEPARTAMENTO OPERAÇÃO

03.09.01 Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.027/3390.93 Indenizações..... R\$ 2.730.000,00

175120011.2.017/3390.39 Material de Consumo..... R\$ 500.000,00

175120011.2.019/4490.52 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 75.000,00

175120010.2.027/3390.93 Indenizações..... R\$ 700.000,00



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 582/20
Fls. 06
Resp. _____

Total Geral..... R\$ 4.880.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

912 / 20

PROCESSO Nº

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2020
03/03	EXP
03/03	Plenário
	CSR
	(favorável)
	CFO
	(favorável)
03/3	Aprovada c/ 6 votos contra



C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 582 / 20
Fls. 07
Resp. D.S.

PROCESSO Nº _____ / _____

Emenda nº 01
ao P.L nº 28 / 20.

Nº do Processo: 912/2020 Data: 03/03/2020
Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 28/2020
Autoria: ORESTES PREVITALE
Assunto: Altera o artigo 2º do Projeto, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.880.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 13/2020)

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de 03 de 2020

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo como adiante se
Do que para constar, faço estes termos. Eu _____



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 7121/20
Fls. 01
Resp. _____

Ofício nº 0186/2020-DTL/GP/P

C.M.V. _____
Proc. Nº 582/20
Fls. 08
Resp. DA

Valinhos, em 03 de março de 2020

Emenda nº 01
ao P.L nº 28/20

Ref.: Projeto de Lei nº 028/2020 (Mensagem nº 013/2020)
Apresentação de Emenda Substitutiva art. 2º

LIDO EM SESSÃO DE 03/03/20.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssima Senhora Presidente:

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Pelo presente, tendo em vista a necessidade de adequações ao Projeto de Lei nº 028/2020, que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.880.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”, remetido a essa Colenda Casa de Leis através da Mensagem nº 013/2020, cuja verificação deu-se após o seu encaminhamento, apresentamos a presente Emenda Substitutiva, na seguinte conformidade:

“Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões
171220004.2.015/3390.30	Material de Consumo.....R\$ 195.000,00

CAPA MUNICIPAL VALINHOS PRODUÇÃO 03/03/2020 11:27 0000000500



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 72, 20
Fls. 08
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 582, 20
Fls. 09
Resp. 08

03.03.00	<u>DEPARTAMENTO FINANCEIRO</u>
03.03.01	Gabinete do Diretor e Divisões
999999999.2.104/9999.99	Reserva de Contingência.....R\$ 680.000,00
03.09.00	<u>DEPARTAMENTO OPERAÇÃO</u>
03.09.01	Gabinete do Diretor e Divisões
175120011.2.027/3390.93	ETE Capuava/SANASA.....R\$ 2.730.000,00
175120011.2.017/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 500.000,00
175120011.2.019/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 75.000,00
175120010.2.027/4490.93	ETE Capuava/SANASA.....R\$ 700.000,00
	Total Geral.....R\$4.880.000,00”

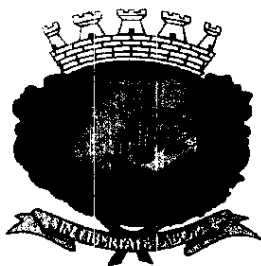
Por oportuno, indica-se que a transcrição do artigo na íntegra constitui necessidade em relação à substituição do dispositivo na sua totalidade, porém, as modificações incidem única e exclusivamente nas dotações que estão alocadas no Departamento de Operação, permanecendo inalteradas as demais que compõem o mencionado artigo 2º da propositura.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(VBM/vbm)



C.M.V.
Proc. Nº 582 / 20
Fls. 10
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 054/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 28/2020 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 4.880.000,00. Mensagem nº 13/2020. Emenda nº 01 que substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 28/2020.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 4.880.000,00, destinado para reforço das dotações do orçamentárias específicas para atendimento das atividades do Departamento Administrativo, Financeiro, Planejamento Obras e Fiscalização, Operação e Manutenção do DAEV - Departamento de Aguas e Esgotos de Valinhos.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:



C.M.V.
Proc. Nº 582/20
Fls. 11
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



C.M.V.
Proc. Nº 582 / 20
Fls. 12
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

Artigo 154 - São vedados:



C.M.V.
Proc. Nº 582 / 20
Fls. 13
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

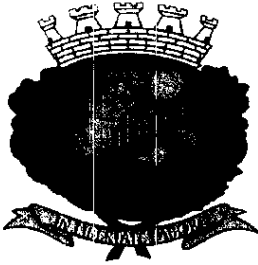
§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Deste modo, sob o prisma do Regimento Interno verifica-se que o projeto de emenda atende os dispositivos regimentais, tratando-se de emenda proposta pelo Autor do projeto, que tem relação direta com a matéria da proposição principal e limita-se a adequações no projeto original, não havendo óbice jurídico na sua tramitação.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico os projetos atendem aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual



C.M.V.
Proc. Nº 582 / 20
Fls. 16
Rosp. 0.8

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

*competente, serão tomadas por maioria simples de votos,
presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da
Câmara*

Por fim, observamos que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se preliminarmente acerca do pedido de urgência, conforme § 7º do art. 42 do Regimento Interno.

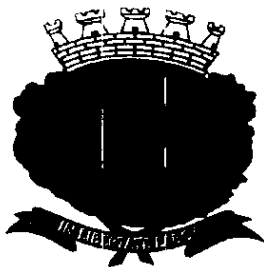
Ante o exposto, depreende-se que os projetos em exame encontram-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições constitucionalidade e legalidade. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer.

D.J., aos 03 de março de 2020.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica-OAB/SP nº 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 582/20
Fls. 37
Resp. P. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

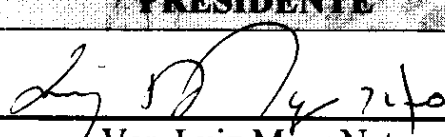


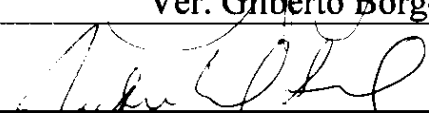
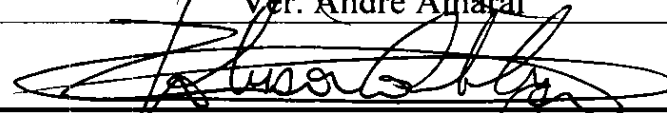
Parecer ao Projeto de Lei nº 28/2020, Emenda 01 e Urgência

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.880.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Ementa da Emenda 01: Altera o artigo 2º do Projeto, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.880.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.


Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

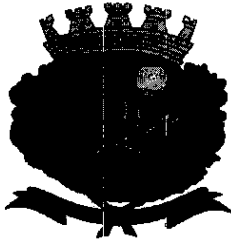
Valinhos, 03 de março de 2020

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	()	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/20


PRESIDENTE
Divaldo Dias da Silva Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.:
Proc. Nº 582 / 20
Fls. 18
Resp. ed.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/2020 com Emenda nº 01

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.880.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. (Mens. 13/2020)

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO E EMENDA Nº 01	CONTRA O PROJETO E EMENDA Nº 01
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO E EMENDA Nº 01	CONTRA O PROJETO E EMENDA Nº 01
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Aparecido Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 3 de março de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 582/20
Fls. 19
Resp. o.d.

PARA ORDEM DO DIA DE 03/03/2020

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 01 APROVADA c/6 contrários
em Sessão de 03/03/2020

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Projeto emendado:

APROVADO EM.....1ª..... DISCUSSÃO,
POR 11 VOTOS EM SESSÃO DE 03/03/20

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 10/03/20

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

APROVADO EM.....2ª..... DISCUSSÃO,
POR 7 V. VOTOS EM SESSÃO DE 10/03/20

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº18/20.....

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 582 / 20
Fls. 20
Resp. O.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 28/20 - Mens. nº 13/20 - Autógrafo nº 18/20 - Proc. nº 582/20 - CMV

LEI Nº

Recebido
12 / 03 / 2020
15 : 50
[Handwritten signature]

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.880.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É aberto no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.02.00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

03.02.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.015/3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 300.000,00

03.03.00

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

03.03.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171230005.2.004/3390.30 Material de Consumo. R\$ 5.000,00

171230005.2.004/3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 600.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 28/20 - Mens. nº 13/20 - Autógrafo nº 18/20 - Proc. nº 582/20 - CMV

fl. 02

03.06.00	<u>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO</u>		
	<u>OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u>		
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
175120010.1.003/4490.51	Obras e Instalações.....	R\$	400.000,00
03.09.00	<u>DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO</u>		
03.09.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
175120011.2.020/3390.30	Material de Consumo.	R\$	500.000,00
03.10.00	<u>DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO</u>		
03.10.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
175120011.2.019/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	800.000,00
175120011.2.019/4490.30	Material de Consumo.	R\$	1.700.000,00
175120011.2.023/4490.51	Obras e Instalações.....	R\$	300.000,00
175120011.2.024/4490.51	Obras e Instalações.....	R\$	200.000,00
175120011.2.019/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	75.000,00
	Total Geral	R\$	4.880.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.015/3390.30	Material de Consumo.	R\$	195.000,00
03.03.00	<u>DEPARTAMENTO FINANCEIRO</u>		
03.03.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
999999999.2.104/9999.99	Reserva de Contingência.	R\$	680.000,00
03.09.00	<u>DEPARTAMENTO OPERAÇÃO</u>		
03.09.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
175120011.2.027/3390.93	ETE Capuava/SANASA.....	R\$	2.730.000,00



C.M.V.
Proc. Nº 582 / 20
Fls. 22
Data: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P L. 28/20 - Mens. nº 13/20 - Autógrafo nº 18/20 - Proc. nº 582/20 - CMV

fl. 03

175120011.2.017/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	500.000,00
175120011.2.019/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	75.000,00
175120010.2.027/4490.93	ETE Capuava/SANASA.....	R\$	700.000,00
Total Geral			R\$ 4.880.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de março de 2020.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**